



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT

E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 020/2020

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, doravante e designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KÜRTE**N, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado neste Município, do outro lado, Sr. **LEONIR VALK**, inscrito no CPF sob n.º 580.413.549-04 e RG nº 4.358.592-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada Vanessa, s/nº, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar das Escolas e Creches Municipais de Cláudia-MT, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2020, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. O objeto desta contratação é a “**AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**”, constantes na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da Contratante cujo fornecimento está discriminado a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
4	3697-8	Banana Nanica	KG	2840	R\$ 3,42	R\$ 9.712,80
TOTAL						R\$ 9.712,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR LIMITE POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até a data de 31 de dezembro de 2020 ou durante o calendário escolar.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2020.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 9.712,80 (Nove Mil Setecentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor do designado Fiscal de Contrato e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. No valor mencionado nas Cláusulas Quarta e Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro deste ano de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(114) – 05.002.12.306.0011.2047.339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

(116) - 05.002.12.306.0011.2049.339030.000000 - AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES MUNICIPAIS

(115) – 05.002.12.306.0011.2048.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA

(117) – 05.002.12.306.0011.2050.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b” e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

9.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

9.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 9.1.”, devendo a CONTRATANTE ficar responsável pela conferência de tal validade.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta bancária de titularidade da fornecedora, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Chamada Pública nº 002/2020, Dispensa de Licitação nº 009/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS PELO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS PELA CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT

E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e outros dispositivos que a regulamentem, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1. Por acordo entre as partes;

21.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020 ou durante o calendário escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONIR VALK
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37